

LEI Nº 115/2014.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000, e no art. 78, III, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 2015, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Metas e prioridades.

Anexo II – Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, composto de:

- a) Demonstrativo I – Metas anuais, contendo a metodologia de cálculo; quadro das receitas; quadro das despesas; quadro apuração do resultado primário; apuração do resultado nominal e quadro do montante da dívida;

- b) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo III – Riscos Fiscais e providências, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, composto pelo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015 serão as especificadas no anexo I, parte integrante desta Lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a Lei Orçamentária Anual atualizá-las.

Art. 4º. As receitas e despesas próprias e específicas de órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, somente poderão ser programadas para atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.



Parágrafo único – Na destinação dos recursos de que trata o “*caput*” deste artigo para atender despesas com investimentos serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade social.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;



VIII – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzida a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

IX – despesa total com pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 7º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais – 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;



IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5;

VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor, prevista no art. 13 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 5º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – governo federal – 20;

II – governo estadual – 30;

III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;

V – consórcios públicos – 71;

VI – aplicação direta – 90;

VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 7º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1;

III - contrapartida do BID – 2;



IV – outras contrapartidas 3.

Art. 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF N° 2, de 13 de julho de 2012 e pela Portaria STN N.º 437, de 12 de julho de 2012.

Art. 9º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual para 2015 para atender as suas peculiaridades.

Art. 10. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 12. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2, de 13 de julho de 2012, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei, observada a classificação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2, de 13 de julho de 2012;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas; IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;



X – fontes de recursos por grupos de despesas;

XI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII – programação do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, especificando os projetos e atividades que impactam direta e indiretamente na melhoria da qualidade de vida da criança e do adolescente.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos, fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2014, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 15. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social para 2015, constituída de ingressos que ultrapassem as despesas orçamentárias fixadas constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.



Art. 16. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada para o atendimento de passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF N° 2, de 13 de julho de 2012 e Portaria STN N.º 437, de 12 de julho de 2012.

Art. 17. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 18. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 21. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

Art. 22. No exercício de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar operações de crédito de acordo e nos limites da legislação;
- II - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, com a devida autorização legal específica;
- III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Anual.



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 24. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – do projeto de Lei Orçamentária e seus anexos;
- III – da Lei Orçamentária anual e seus anexos.

Art. 25. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2015 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão e apresentados à Secretaria Municipal de Finanças até 31 de julho de 2014.



Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 29. O Município poderá destinar recursos direta ou indiretamente, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e materiais de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público e privado;

II – auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

III - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, observado o disposto no art. 16, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, fardas para alunos da rede municipal e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde, assistência social, esporte e lazer.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a respectiva autorização legal.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.



Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

- I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 32. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 24 e 25 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 33. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 34. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I – do orçamento fiscal;
- II – das receitas, diretamente arrecadadas ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;
- III - da transferência de convênio.



Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 35. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação desta Lei, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 37. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 25 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, da seguinte forma:

- I – redução dos investimentos realizados com recursos próprios;
- II – redução de despesas com viagens e diárias;
- III – redução de gastos com esporte e cultura;
- IV – redução do número de estagiários contratados;
- V – redução das despesas com serviços de energia elétrica, telefonia, água e esgoto;
- VI – redução dos custos de manutenção de veículos automotores;
- VII – redução dos custos com serviços terceirizados para manutenção da estrutura física e limpeza de prédios públicos;
- VIII – a celebração de convênios, contratos ou congêneres, que acarretem qualquer despesa referente à contrapartida financeira.



Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 39. Cabe à Secretaria de Planejamento e Administração, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei, e determinará:

- I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 40. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2014.

Art. 41. As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

- I – sejam compatíveis com a presente Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;
 - c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 43. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizados, desde que observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I. as concessões de quaisquer vantagens e aumentos de remuneração;
- II. a criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III. a reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV. a alteração da estrutura de carreiras;
- V. a admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou empregos público, com disponibilidade de vagas;
- VI. a designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII. a concessão de abono remuneratório aos servidores;
- VIII. a realização de concursos públicos.

Art. 44. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa que contrarie as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 45. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 47. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo Municipal os Projetos de Lei que irão dispor sobre as alterações na legislação tributária do Município, tais como:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir possíveis distorções;

II – conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios;

III – revisão do Código de Postura e do Código de Obras, de forma a corrigir possíveis distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores; e

V – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 48. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – de 2015 terá desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

§ 1º - Fica o Município autorizado a conceder benefício fiscal referente ao imposto de que trata o caput deste artigo, na forma da Lei.

§ 2º - Os valores apurados decorrentes da aplicação do que dispõe este artigo, serão considerados na previsão da receita para o exercício de 2015, na forma do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 51. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2015.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52. Compõe a Dívida Pública Municipal: a Dívida Consolidada, constituída de parcelamentos com os regimes previdenciários; de parcelamento de tributos federais e dos débitos relativos aos Precatórios Judiciários de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o art.100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente; a dívida fluante, constituída pelos restos a pagar e operações de crédito.

Art. 53. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.



Art. 54. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 31 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária de 2015, em face do que dispõe o art. 100, § 4º, da Constituição Federal e o § 12 do artigo 97 do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e demais dispositivos da Legislação vigente.

Art. 55. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de equilíbrio fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I – incremento da arrecadação mediante:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;

II – controle de despesas mediante:

- a) administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos;
- c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.

Art. 57. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 58. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.



Art. 59. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2014 a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2015.

Art. 60. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, mediante convênio, ajuste ou congênere, na forma da legislação em vigor.

Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 62. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 63. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 64. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em 2014, serão processadas no exercício de 2015 em créditos consignados em “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 65. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação na forma da legislação em vigor.



Art. 66. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 67. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI



Descrição:	Manutenção da Procuradoria Geral do Município		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0014 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil			
Descrição:	Manutenção das Atividades da Defesa Civil		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0174 - Manutenção do Programa FESTEJAR			
Descrição:	Manutenção do Programa FESTEJAR		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1

Órgão: 03 - Sec. de Planejamento e Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo

Assegurar a Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas das Secretarias, dos Conselhos Municipais e outros programas e projetos administrativos

Ação.....: 0015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			
Descrição:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0018 - Manutenção das Atividades de Planejamento Municipal			
Descrição:	Manutenção das Atividades de Planejamento Municipal		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0175 - Construção do Centro Administrativo			
Descrição:	Construção do Centro Administrativo		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0190 - Implantar Programa de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Resultados d			
--	--	--	--

Descrição:	Implantar Programa de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Resultados da Execução da Políticas Pública		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0204 - Estruturação e Modernização do Arquivo Público			
Descrição:	Estruturação e Modernização do Arquivo Público		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo
Assegurar a Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas das Secretarias, dos Conselhos Municipais e outros programas e projetos administrativos

Ação.....: 0189 - Implantar o Programa GES PÚBLICA			
Descrição:	Implantar o Programa GES PÚBLICA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0057 - Concurso Público, Capacitação e Processo Seletivo
Assegurar a realização de concurso público, processo seletivo e capacitações de servidores municipais

Ação.....: 0016 - Realização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado			
Descrição:	Realização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0017 - Capacitação de Servidores Públicos Municipais			
Descrição:	Capacitação de Servidores Públicos Municipais		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0004 - Previdência de Inativos e Pensionistas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0059 - Fomento a Geração de Emprego e Renda
Assegurar a manutenção e apoio as ações e programas de geração de emprego e distribuição de renda

Ação.....: 0028 - Apoio as Ações de Empreendendorismo Local
Descrição: Apoio as Ações de Empreendendorismo Local

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0062 - Desenvolvimento da Pesca
Assegurar o apoio as atividades e programa de incentivo as atividades da pesca

Ação.....: 0031 - Apoio às Ações da Atividade Pesqueira
Descrição: Apoio às Ações da Atividade Pesqueira

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 601 - Promoção da Produção Vegetal

Programa: 0044 - Desenvolvimento Agropecuário
Assegurar a manutenção e funcionamento de ações, programas e projetos para agricultores agropecuários

Ação.....: 0033 - Apoio ao Desenvolvimento da Fruticultura
Descrição: Apoio ao Desenvolvimento da Fruticultura

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0061 - Recursos Hídricos
Assegurar a construção de açudes e reservatórios de água no município

Ação.....: 0177 - Manutenção do Programa de Perenização de Lagoas



Descrição:	Manutenção do Programa de Perenização de Lagoas		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0061 - Recursos Hídricos
Assegurar a construção de açudes e reservatórios de água no município

Ação.....: 0030 - Construção de Poços Profundos e Cisternas			
Descrição:	Construção de Poços Profundos e Cisternas		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0236 - Revitalização das Margens do Rio Jaguaribe			
Descrição:	Revitalização das Margens do Rio Jaguaribe		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2015:	1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0044 - Desenvolvimento Agropecuário
Assegurar a manutenção e funcionamento de ações, programas e projetos para agricultores agropecuários

Ação.....: 0027 - Apoio ao Desenvolvimento do Agronegócio e Agricultura			
Descrição:	Apoio ao Desenvolvimento do Agronegócio e Agricultura		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Programa: 0063 - Agricultura Familiar
Assegurar o apoio as atividades e programa de incentivo as atividades da agricultura familiar

Ação.....: 0032 - Programa de Apoio a Agricultura Familiar			
Descrição:	Programa de Apoio a Agricultura Familiar		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Órgão: 06 - Sec. de Turismo e Cultura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo

Descrição:	Incentivo à Promoção e Valorização das Atividades de Grupos Culturais		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0163 - Manutenção do Festival de Arte e Cultura			
Descrição:	Manutenção do Festival de Arte e Cultura		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0165 - Implantação do Programa Municipal Bolsa Cultura			
Descrição:	Implantação do Programa Municipal Bolsa Cultura		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0166 - Implantação do Programa de Apoio ao Artista Popular Local			
Descrição:	Implantação do Programa de Apoio ao Artista Popular Local		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0167 - Capacitação de Técnicos e Servidores na Área do Turismo			
Descrição:	Capacitação de Técnicos e Servidores na Área do Turismo		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1


Ação.....: 0168 - Premiações para Eventos Turísticos			
Descrição:	Premiações para Eventos Turísticos		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0169 - Construção de um Centro de Arte e Cultura			
Descrição:	Construção de um Centro de Arte e Cultura		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2015:	1

Programa: 0064 - Gestão da Política de Comunicação e Divulgação
Assegurar a realização do carnaval culturas e de programas de divulgação das ações do município

Ação.....: 0055 - Divulgar as Políticas Públicas, os Programas e Ações da Cultura			
Descrição:	Divulgar as Políticas Públicas, os Programas e Ações da Cultura		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0057 - Realização do Carnaval Cultural do Município			
--	--	--	--



Descrição:	Realização do Carnaval Cultural do Município		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0045 - Gestão da Política de Turismo e Cultura
Assegurar a manutenção e funcionamento de programas, ações e projetos de implementação do Turismo e da Cultura

Ação.....: 0039 - Promoção e Realização do Carnaval de Praia e de Rua
Descrição: Promoção e Realização do Carnaval de Praia e de Rua

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Ação.....: 0040 - Promoção e Desenvolvimento do Turismo
Descrição: Promoção e Desenvolvimento do Turismo

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Programa: 0064 - Gestão da Política de Comunicação e Divulgação
Assegurar a realização do carnaval culturas e de programas de divulgação das ações do município

Ação.....: 0056 - Divulgação das Políticas Públicas, os programas e ações do Turismo
Descrição: Divulgação das Políticas Públicas, os programas e ações do Turismo

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo
Assegurar a Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas das Secretarias, dos Conselhos Municipais e outros programas e projetos administrativos

Ação.....: 0041 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Descrição:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0050 - Reforma e Ampliação da Sede da Secretaria de Educação			
Descrição:	Reforma e Ampliação da Sede da Secretaria de Educação		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0171 - Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos CMS, CAE, CMACS e Conselhos Escolares			
Descrição:	Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos CMS, CAE, CMACS e Conselhos Escolares		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Programa: 0028 - Gestão dos Programas Complementares a Educação
Assegurar a manutenção e implantação de programas educacionais do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos

Ação.....: 0070 - Divulgação e Promoção das Políticas Públicas de Educação			
Descrição:	Divulgação e Promoção das Políticas Públicas de Educação		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1


Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0021 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Assegurar as atividades, programas e projetos do ensino fundamental

Ação.....: 0042 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares e Quadras Poliesportivas d			
Descrição:	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares e Quadras Poliesportivas do Ensino Fundamental		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0043 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola			
Descrição:	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0044 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			
Descrição:	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0065 - Educação Inclusiva
Assegurar programas e ações de educação inclusiva

Ação.....: 0058 - Implantação do Núcleo de Atendimento Especializado do Município Descrição: Implantação do Núcleo de Atendimento Especializado do Município	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
---	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0059 - Manutenção de Núcleo de Atendimento Especializado Descrição: Manutenção de Núcleo de Atendimento Especializado	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
---	------------------------------	------------------	---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0029 - Assistência aos Estudantes do Ensino Médio e Superior
Assegurar o apoio a estudades do ensino médio e superior do município

Ação.....: 0068 - Transporte Escolar do Ensino Médio Descrição: Transporte Escolar do Ensino Médio	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
---	------------------------------	------------------	---

Subfunção: 364 - Ensino Superior


Programa: 0029 - Assistência aos Estudantes do Ensino Médio e Superior
Assegurar o apoio a estudades do ensino médio e superior do município

Ação.....: 0071 - Apoio aos Estudantes Universitários Descrição: Apoio aos Estudantes Universitários	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
---	------------------------------	------------------	---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0020 - Desenvolvimento da Educação Infantil
Assegurar as atividades, programas e projetos da educação infantil

Ação.....: 0047 - Construção, Ampliação e Reforma dos Centros de Educação Infantil
--



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0065 - Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - FU
Descrição: Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0028 - Gestão dos Programas Complementares a Educação
Assegurar a manutenção e implantação de programas educacionais do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos

Ação.....: 0066 - Manutenção do Programa "Por Onde Andas Meu Aluno"
Descrição: Manutenção do Programa "Por Onde Andas Meu Aluno"

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0172 - Manutenção do Programa Zumbi de Desenvolvimento das Aprendizagens
Descrição: Manutenção do Programa Zumbi de Desenvolvimento das Aprendizagens

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0173 - Remuneração do Pessoal de Apoio - FUNDEB 40%
Descrição: Remuneração do Pessoal de Apoio - FUNDEB 40%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0221 - Implantação do Programa "Nossa Escola é um Sucesso"
Descrição: Implantação do Programa "Nossa Escola é um Sucesso"

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0222 - Implantação do Programa "PROFESSOR EXCELÊNCIA"
Descrição: Implantação do Programa "PROFESSOR EXCELÊNCIA"

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0223 - Implantação do Programa "ALUNO EXCELÊNCIA"
Descrição: Implantação do Programa "ALUNO EXCELÊNCIA"



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0224 - Manutenção do Programa "ARACATI CIDADE EDUCADORA"
Descrição: Manutenção do Programa "ARACATI CIDADE EDUCADORA"

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 08 - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo
Assegurar a Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas das Secretarias, dos Conselhos Municipais e outros programas e projetos administrativos

Ação.....: 0072 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0073 - Apoio ao Tiro de Guerra
Descrição: Apoio ao Tiro de Guerra

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0178 - Desapropriação de Imóveis
Descrição: Desapropriação de Imóveis


Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0234 - Implantação de Políticas Municipais de Subsídio ao Transporte Coletivo
Descrição: Implantação de Políticas Municipais de Subsídio ao Transporte Coletivo

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo



Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0180 - Reurbanização da Praça dos Pescadores e Praça Dragão do Mar - CO		
Descrição: Reurbanização da Praça dos Pescadores e Praça Dragão do Mar - CO		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0220 - Implantação à Acessibilidade a Prédios Públicos com Instalação de Elevadores		
Descrição: Implantação à Acessibilidade a Prédios Públicos com Instalação de Elevadores		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0242 - Obras de Infra-Estrutura no Distrito Industrial		
Descrição: Obras de Infra-Estrutura no Distrito Industrial		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2015:	1

Programa: 0051 - Desenvolvimento da Infraestrutura Viária
Assegurar construção de calçamentos, a ampliação e manutenção da malha viária e implantação de rotatórias no município nas CES de acesso ao município


Ação.....: 0079 - Construção, Ampliação e Reforma de Pavimentação de Ruas e Avenidas e Comunidades		
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Pavimentação de Ruas e Avenidas e Comunidades Rurais		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0041 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural
Assegurar a manutenção, o funcionamento das ações, programas e projetos de infraestrutura urbana e rural

Ação.....: 0081 - Implantação do Aterro Sanitário		
Descrição: Implantação do Aterro Sanitário		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0089 - Construção de Poços, Chafarizes e Cisternas		
Descrição: Construção de Poços, Chafarizes e Cisternas		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1



Ação.....: 0091 - Construção, Ampliação e Reforma do Abatedouro Público
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma do Abatedouro Público

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0093 - Implantação do Programa de Sinalização Turística
Descrição: Implantação do Programa de Sinalização Turística

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0042 - Serviços Públicos Essenciais

Assegurar a manutenção e funcionamento de programas essenciais como limpeza urbana, coleta seletiva, iluminação pública, cemitérios, abastecimento d'água, mercados e feiras

Ação.....: 0082 - Manutenção da Limpeza Pública
Descrição: Manutenção da Limpeza Pública

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0083 - Manutenção dos Serviços Essenciais de Utilidade Pública
Descrição: Manutenção dos Serviços Essenciais de Utilidade Pública

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0232 - Implantação e Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo
Descrição: Implantação e Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2015:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0237 - Manutenção do Abatedouro Público
Descrição: Manutenção do Abatedouro Público

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0240 - Implantação de Políticas de Subsídio ao Transporte Coletivo
Descrição: Implantação de Políticas de Subsídio ao Transporte Coletivo

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0066 - Municipalização do Trânsito

Assegurar a implantação da municipalização do trânsito

Ação.....: 0092 - Implantação, Manutenção do Monitoramento das Vias Públicas

Descrição:	Implantação, Manutenção do Monitoramento das Vias Públicas		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos			
Programa: 0047 - Abastecimento D'água Assegurar a expansão da rede de abastecimento d'água			
Ação.....:	0084 - Ampliação da Rede de Abastecimento D'água		
Descrição:	Ampliação da Rede de Abastecimento D'água		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2015:	1
Função: 16 - Habitação			
Subfunção: 482 - Habitação Urbana			
Programa: 0040 - Habitação Popular Assegurar a construção de habitações e melhorias habitacionais e sanitárias			
Ação.....:	0086 - Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais		
Descrição:	Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2015:	1
Função: 17 - Saneamento			
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			
Programa: 0007 - Saneamento Básico Assegurar a ampliação e funcionamento do sistema de saneamento básico			
Ação.....:	0090 - Manutenção da Rede de Drenagem e Saneamento		
Descrição:	Manutenção da Rede de Drenagem e Saneamento		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0007 - Saneamento Básico			

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0067 - Proteção Social Básica
Assegurar a manutenção e expansão do programas da Proteção Social Básica

Ação.....: 0228 - Manutenção e Fortalecimento de Atividades de Artes, Cultura, Esporte e Lazer dos
Descrição: Manutenção e Fortalecimento de Atividades de Artes, Cultura, Esporte e Lazer dos Serviços de Convivência

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0229 - Manutenção e Fortalecimento das Colonias de Férias
Descrição: Manutenção e Fortalecimento das Colonias de Férias

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0230 - Capacitação dos Conselheiros do CMDCA
Descrição: Capacitação dos Conselheiros do CMDCA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0033 - Gestão do Suas
Assegurar o funcionamento das ações, programas e projetos da Gestão do SUAS

Ação.....: 0100 - Manutenção e Descentralização do Cadastro Único - CADÚNICO
Descrição: Manutenção e Descentralização do Cadastro Único - CADÚNICO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0101 - Manutenção das Ações do IGD-PBF e IGD SUAS
Descrição: Manutenção das Ações do IGD-PBF e IGD SUAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0102 - Implantação da Educação Permanente do Trabalhador do SUAS
Descrição: Implantação da Educação Permanente do Trabalhador do SUAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0103 - Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos Municipais da Assistência Social			
Descrição: Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos Municipais da Assistência Social			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0105 - Manutenção do Plano de Comunicação e Marketing			
Descrição: Manutenção do Plano de Comunicação e Marketing			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0131 - Estruturar e Equipar a Casa dos Conselhos			
Descrição: Estruturar e Equipar a Casa dos Conselhos			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0132 - Manutenção das Atividades do Planejamento, Monitoramento e Avaliação			
Descrição: Manutenção das Atividades do Planejamento, Monitoramento e Avaliação			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0133 - Implantação e Manutenção do Núcleo de Vigilância Sócioassistencial			
Descrição: Implantação e Manutenção do Núcleo de Vigilância Sócioassistencial			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Programa: 0052 - Gestão de Ações Complementares
Assegurar a manutenção de programas e ações da assistência social

Ação.....: 0154 - Manutenção do Programa Ação Social na Minha Comunidade			
Descrição: Manutenção do Programa Ação Social na Minha Comunidade			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0161 - Manutenção das Ações do PLHIS			
Descrição: Manutenção das Ações do PLHIS			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Programa: 0060 - Regularização Fundiária
Assegurar programas de apoio e incentivo a regularização fundiária

Ação.....: 0162 - Apoio a Regularização Fundiária			
---	--	--	--

Descrição:	Apoio a Regularização Fundiária		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Programa: 0067 - Proteção Social Básica
Assegurar a manutenção e expansão do programas da Proteção Social Básica

Ação.....: 0106 - Concessão de Benefícios Eventuais			
Descrição:	Concessão de Benefícios Eventuais		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0107 - Construção, Ampliação e Reforma dos CRAS e Equipamentos Sociais			
Descrição:	Construção, Ampliação e Reforma dos CRAS e Equipamentos Sociais		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0108 - Manutenção dos CRAS e Equipamentos Sociais			
Descrição:	Manutenção dos CRAS e Equipamentos Sociais		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1


Ação.....: 0134 - Ampliação, Reforma e Equipamento da Cozinha Comunitária			
Descrição:	Ampliação, Reforma e Equipamento da Cozinha Comunitária		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0135 - Manutenção e Funcionamento da Cozinha Comunitária			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento da Cozinha Comunitária		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0136 - Manutenção da Estação Família			
Descrição:	Manutenção da Estação Família		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0137 - Projeto de Apoio a Pessoa com Deficiência em Domicílio			
Descrição:	Projeto de Apoio a Pessoa com Deficiência em Domicílio		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0138 - Implantação do Programa "Aracati sem Miséria"			
---	--	--	--



Descrição:	Implantação do Programa "Aracati sem Miséria"		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....:	0139 - Implantação do Programa "Tenho um Nome e Sobrenome", Sou Aracatiense		
Descrição:	Implantação do Programa "Tenho um Nome e Sobrenome", Sou Aracatiense		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....:	0140 - Manutenção do ACESSUAS		
Descrição:	Manutenção do ACESSUAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....:	0141 - Implantar um Circo Escola		
Descrição:	Implantar um Circo Escola		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....:	0142 - Manutenção do Projeto Terceira Idade Cidadã		
Descrição:	Manutenção do Projeto Terceira Idade Cidadã		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....:	0143 - Manutenção do Projeto Investimento Cidadã		
Descrição:	Manutenção do Projeto Investimento Cidadã		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....:	0144 - Construir e Equipar um CRAS		
Descrição:	Construir e Equipar um CRAS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2015:	1

Ação.....:	0145 - Manutenção do CRAS		
Descrição:	Manutenção do CRAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....:	0226 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF		
Descrição:	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0227 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV			
Descrição: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Programa: 0068 - Proteção Social Especial
Assegurar a manutenção e expansão do programas da Proteção Social Especial

Ação.....: 0146 - Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado Família IND-PAEF			
Descrição: Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado Família IND-PAEFI			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0147 - Manutenção do PETI			
Descrição: Manutenção do PETI			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0148 - Construir e Equipar a Casa de Passagem			
Descrição: Construir e Equipar a Casa de Passagem			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0149 - Manutenção da Casa de Passagem			
Descrição: Manutenção da Casa de Passagem			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0150 - Manutenção dos Serviços Especializados em Abordagen Social			
Descrição: Manutenção dos Serviços Especializados em Abordagen Social			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0151 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (Liberdade, Assistência e PS			
Descrição: Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (Liberdade, Assistência e PSC)			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0152 - Manutenção do Serviço de PSE para Pessoa com Deficiência			
--	--	--	--

Descrição:	Manutenção do Serviço de PSE para Pessoa com Deficiência		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0239 - Construção e Manutenção de Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência			
Descrição:	Construção e Manutenção de Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2015:	1

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Programa: 0059 - Fomento a Geração de Emprego e Renda
Assegurar a manutenção e apoio as ações e programas de geração de emprego e distribuição de renda

Ação.....: 0160 - Implantação do Projeto "MULHER EMPREENDEDORA"			
Descrição:	Implantação do Projeto "MULHER EMPREENDEDORA"		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0059 - Fomento a Geração de Emprego e Renda
Assegurar a manutenção e apoio as ações e programas de geração de emprego e distribuição de renda

Ação.....: 0098 - Manutenção dos Programas de Geração de Emprego e Distribuição de Renda			
Descrição:	Manutenção dos Programas de Geração de Emprego e Distribuição de Renda		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0153 - Manutenção das Ações do PRONATEC			
Descrição:	Manutenção das Ações do PRONATEC		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0155 - Apoio ao Artesanato Local			
Descrição:	Apoio ao Artesanato Local		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0156 - Manutenção das Atividades Produtivas



Ação.....: 0116 - Manutenção dos Serviços "Ouvidor" do SUS			
Descrição: Manutenção dos Serviços "Ouvidor" do SUS			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0181 - Qualificação da Gestão do SUS			
Descrição: Qualificação da Gestão do SUS			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0010 - Ações de Atenção Especializada
Assegurar a manutenção e funcionamento das ações de atenção especializada

Ação.....: 0186 - Manutenção e Funcionamento do Serviços de Atenção Especializada			
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Serviços de Atenção Especializada			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1


Ação.....: 0187 - Implantação da Estação de Atenção à Criança			
Descrição: Implantação da Estação de Atenção à Criança			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Programa: 0030 - Programa de Atenção Básica de Saúde
Assegurar a pleno funcionamento das ações, atividades e programas da Atenção Básica em Saúde

Ação.....: 0119 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde			
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0120 - Equipamentos e Veículos para as Unidades Básicas de Saúde			
Descrição: Equipamentos e Veículos para as Unidades Básicas de Saúde			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0121 - Ampliação, Manutenção e Funcionamento dos Programas da Atenção Básica			
Descrição: Ampliação, Manutenção e Funcionamento dos Programas da Atenção Básica			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1



Ação.....: 0182 - Implantação e Implementação da Rede Informatizada nas UBASF			
Descrição: Implantação e Implementação da Rede Informatizada nas UBASF			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0243 - Implantação e Manutenção da Casa de Recuperação de Pessoas com Dependência Química			
Descrição: Implantação e Manutenção da Casa de Recuperação de Pessoas com Dependência Química			
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2015:		1

Programa: 0069 - Consórcios Intermunicipais
Assegurar a parcerias com entidades governamentais e não governamentais

Ação.....: 0125 - Manutenção do Consórcio para Funcionamento da Policlínica			
Descrição: Manutenção do Consórcio para Funcionamento da Policlínica			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0031 - Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Assegurar a pleno funcionamento das ações, atividades e programas da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Ação.....: 0099 - Construção e Reforma do CAPS II			
Descrição: Construção e Reforma do CAPS II			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0110 - Construção do CAPS AD II			
Descrição: Construção do CAPS AD II			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0115 - Manutenção e Funcionamento do Centro de Saúde Sexual e Reprodutiva			
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Centro de Saúde Sexual e Reprodutiva			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:		1

Ação.....: 0122 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias			
--	--	--	--

Descrição:	Ampliação e Reforma do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0123 - Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0124 - Manutenção e Funcionamento do CEREST			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do CEREST		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0126 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas			
Descrição:	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1


Ação.....: 0127 - Manutenção e Funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0128 - Manutenção e Funcionamento do CAPS			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do CAPS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0129 - Contribuição Financeira para o SAMU			
Descrição:	Contribuição Financeira para o SAMU		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0130 - Subvenções Sociais a Entidades Não Governamentais			
Descrição:	Subvenções Sociais a Entidades Não Governamentais		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0183 - Equipamentos para o Hospital Dr. Eduardo Dias			
Descrição:	Equipamentos para o Hospital Dr. Eduardo Dias		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2015:	1



Descrição:	Manutenção da Vigilância Sanitária		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0032 - Vigilância à Saúde
Assegurar as ações e programas de vigilância em saúde, controle de endemias e zoonose

Ação.....: 0113 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0114 - Manutenção e Funcionamento do Núcleo de Zoonoses			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do Núcleo de Zoonoses		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Órgão: 11 - Secretaria de Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0046 - Gestão das políticas de Meio Ambiente
Assegurar a manutenção e funcionamento de atividades, ações, programas e projetos das políticas de meio ambiente

Ação.....: 0215 - Manutenção e Funcionamento do Programa "Guarda Vidas" na Orla			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do Programa "Guarda Vidas" na Orla		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2015:	1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0046 - Gestão das políticas de Meio Ambiente
Assegurar a manutenção e funcionamento de atividades, ações, programas e projetos das políticas de

Descrição:	Implantar o Plano Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0208 - Construção e Recuperação de Áreas de Proteção Ambiental - Projeto Orla			
Descrição:	Construção e Recuperação de Áreas de Proteção Ambiental - Projeto Orla		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0210 - Construção de Museu do Homem do Mar			
Descrição:	Construção de Museu do Homem do Mar		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0214 - Promoção do Eco-Turismo Associado a Conservação de Bens e Serviços			
Descrição:	Promoção do Eco-Turismo Associado a Conservação de Bens e Serviços		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0046 - Gestão das políticas de Meio Ambiente

Assegurar a manutenção e funcionamento de atividades, ações, programas e projetos das políticas de meio ambiente

Ação.....: 0200 - Implantar e Manter o Conselho de Meio Ambiente			
Descrição:	Implantar e Manter o Conselho de Meio Ambiente		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0202 - Implementar o Programa Municipal de Educação Ambiental			
Descrição:	Implementar o Programa Municipal de Educação Ambiental		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0209 - Urbanização e Reurbanização da Orla Marítima			
Descrição:	Urbanização e Reurbanização da Orla Marítima		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0211 - Criação e Manutenção de Oficinas de Capacitação dos Profissionais da Orla			
Descrição:	Criação e Manutenção de Oficinas de Capacitação dos Profissionais da Orla		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0217 - Promover Campanha de Educação Ambiental para Orla
Descrição: Promover Campanha de Educação Ambiental para Orla

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0046 - Gestão das políticas de Meio Ambiente

Assegurar a manutenção e funcionamento de atividades, ações, programas e projetos das políticas de meio ambiente

Ação.....: 0201 - Implantar Projeto de Arborização com Árvores Nativas, Recuperação de Mata Ciliar
Descrição: Implantar Projeto de Arborização com Árvores Nativas, Recuperação de Mata Ciliar, e Área Degradadas, Criação de Áreas Verdes no Município

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0218 - Construção de Estruturas Físicas para Contenção da Erosão Marítima
Descrição: Construção de Estruturas Físicas para Contenção da Erosão Marítima

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2015:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0045 - Gestão da Política de Turismo e Cultura

Assegurar a manutenção e funcionamento de programas, ações e projetos de implementação do Turismo e da Cultura

Ação.....: 0219 - Construção de Polo Gastronômico
Descrição: Construção de Polo Gastronômico

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
----------------------------	------------------	---

Órgão: 12 - Secretaria de Esporte e Lazer

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo

Ação.....: 0195 - Ampliação do Estádio Municipal
Descrição: Ampliação do Estádio Municipal

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015:

1

Órgão: 99 - Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 997 - Reserva do RPPS

Programa: 0999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência

Ação.....: 9991 - Reserva de Contingência
Descrição: Reserva de Contingência

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015:

1

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência

Ação.....: 9999 - Reserva de Contingência
Descrição: Reserva de Contingência

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015:

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2015

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	142.116.925,86	117.354.503,68	0,16	142.116.925,86	122.876.150,43	0,16	157.749.787,70	129.436.508,10	0,17
Receitas Primárias (I)	128.423.842,09	116.758.077,12	0,15	141.417.925,31	122.271.785,43	0,15	156.985.379,52	128.809.297,58	0,16
Despesa Total	142.707.371,46	117.842.070,17	0,16	142.707.371,46	123.386.657,41	0,16	158.405.182,32	129.974.271,05	0,17
Despesas Primárias (II)	128.742.541,20	117.047.826,24	0,15	141.745.637,86	122.555.043,52	0,16	157.337.547,03	129.098.257,29	0,17
Resultado Primário (I - II)	(318.699,11)	(289.749,12)	(0,00)	(327.612,55)	(283.258,09)	(0,00)	(352.167,51)	(288.959,71)	(0,00)
Resultado Nominal	368.000,00	334.571,62	0,00	441.188,00	381.439,62	0,00	529.008,48	434.060,87	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.184.000,00	1.985.609,81	0,00	2.404.584,00	2.079.034,74	0,00	2.669.088,24	2.190.034,40	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.368.000,00	3.971.219,62	0,01	4.809.168,00	4.158.069,47	0,01	5.338.176,48	4.380.068,80	0,01

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2013	% PIB	II - Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	111.917.799,00	0,14	112.434.619,70	0,14	516.820,70	0,46
II - Receitas Primárias (I)	109.103.199,00	0,14	111.294.944,15	0,14	2.191.745,16	2,01
III - Despesa Total	111.917.799,00	0,14	109.714.098,65	0,14	(2.203.700,34)	(1,97)
IV - Despesas Primárias (II)	110.109.799,00	0,14	108.992.018,59	0,14	(1.117.780,41)	(1,02)
V - Resultado Primário (I - II)	(1.006.600,00)	(0,00)	2.302.925,57	0,00	3.309.525,57	(328,78)
VI - Resultado Nominal	(3.520.043,28)	(0,00)	(3.520.043,23)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	3.978.760,94	0,01	3.978.760,94	0,01	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	10.158.689,76	0,01	10.158.689,75	0,01	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

LRF, art 4º § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	100.729.428	111,62	112.434.619,70	118,696	118.696.100,00	105,57	129.079.890,00	108,75	142.116.925,86	110,10	157.749.787,70	111,00
Receitas Primárias (I)	97.740.565	113,87	111.294.944,16	118,075	118.075.992,00	106,09	128.423.842,09	108,76	141.417.925,31	110,12	156.985.379,52	111,01
Despesa Total	101.129.499	108,49	109.714.098,66	108,49	118.696.100,00	108,19	129.616.141,20	109,20	142.707.371,46	110,10	158.405.182,32	111,00
Despesas Primárias (II)	99.146.388	109,93	108.992.018,59	109,93	117.896.100,00	108,17	128.742.541,20	108,20	141.745.537,86	110,10	157.337.547,03	111,00
Resultado Primário (I - II)	(1.406.823)	(1,63)	2.302.925,57	(1,63)	179.892,00	7,81	(318.699,11)	(1,77)	(327.612,55)	(0,23)	(352.167,51)	(0,22)
Resultado Nominal	13.678.733	(25,73)	(3.520.043,28)	(25,73)	(6.156.699,76)	(44,96)	388.000,00	(5,98)	441.169,00	(3,19)	529.008,48	(3,84)
Dívida Pública Consolidada	3.013.335	132,04	3.978.760,94	132,04	2.000.000,00	50,27	2.184.000,00	109,20	2.404.584,00	110,10	2.669.086,24	111,00
Dívida Consolidada Líquida	13.678.733	74,27	10.158.689,76	74,27	4.000.000,00	29,38	4.368.000,00	109,20	4.809.169,00	110,10	5.338.176,48	111,00

ESPECIFICAÇÃO	2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	100.729.428	111,62	112.434.619,70	118,696	118.696.100,00	105,57	129.079.890,00	108,75	142.116.925,86	110,10	157.749.787,70	111,00
Receitas Primárias (I)	97.740.565	113,87	111.294.944,16	118,075	118.075.992,00	106,09	128.423.842,09	108,76	141.417.925,31	110,12	156.985.379,52	111,01
Despesas Total	101.129.499	108,49	109.714.098,66	108,49	118.696.100,00	108,19	129.616.141,20	109,20	142.707.371,46	110,10	158.405.182,32	111,00
Despesas Primárias (II)	99.146.388	109,93	108.992.018,59	109,93	117.896.100,00	108,17	128.742.541,20	108,20	141.745.537,86	110,10	157.337.547,03	111,00
Resultado Primário (I - II)	(1.405.823)	(1,63)	2.302.925,57	(1,63)	179.892,00	7,81	(318.699,11)	(1,77)	(327.612,55)	(0,23)	(352.167,51)	(0,22)
Resultado Nominal	13.678.733	(25,73)	(3.520.043,28)	(25,73)	(6.156.699,76)	(44,96)	388.000,00	(5,98)	441.169,00	(3,19)	529.008,48	(3,84)
Dívida Pública Consolidada	3.013.335	132,04	3.978.760,94	132,04	2.000.000,00	50,27	2.184.000,00	109,20	2.404.584,00	110,10	2.669.086,24	111,00
Dívida Consolidada Líquida	13.678.733	74,27	10.158.689,76	74,27	4.000.000,00	29,38	4.368.000,00	109,20	4.809.169,00	110,10	5.338.176,48	111,00

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

	2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	27.058.751,29	100,00	26.455.461,66	100,00	14.746.173,47	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	27.058.751,29	100,00	26.455.461,66	100,00	14.746.173,47	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	14.753.868,16	100,00	15.146.054,93	100,00	10.644.787,86	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	14.753.868,16	100,00	15.146.054,93	100,00	10.644.787,86	100,00

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE; Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011	2012	2013
RECEITAS CONCORRENTES (I)	1.445.850,00	3.656.144,39	5.346.377,56
Receita de Contribuições	1.445.850,00	1.880.483,67	2.576.367,96
Pessoal Civil	1.445.850,00	1.880.483,67	2.576.367,96
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	1.500.053,23	2.691.786,62
Outras receitas Correntes	-	275.607,49	78.222,98
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	200.751,54	2.628.508,84
Contribuição Patronal do Exercício	-	200.751,54	2.628.508,84
Pessoal Civil	-	200.751,54	2.628.508,84
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	2.460.999,14	2.628.508,84
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	1.445.850,00	6.317.895,07	10.603.395,24

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	6.268,00	277.945,72
Despesas Correntes	-	6.268,00	271.547,53
Despesas de Capital	-	-	6.398,19
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	3.993.985,53
Pessoal Civil	-	-	3.993.985,53
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	6.268,00	4.271.931,25
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	1.445.850,00	6.311.627,07	6.331.463,99
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	12.740.830,86	15.127.793,80

Fonte: Balancetes do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2015
Aumento Permanente da Receita	12.000.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	4.900.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	1.300.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.800.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.800.000,00
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	5.800.000,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2015

RRF, art.4º § 1º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Possíveis passivos contingentes decorrentes de pagamentos de precatórios e sentenças judiciais	400.000	Proceder a abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência	400.000
Aumento do salário mínimo, em percentual superior a previsão orçamentária, que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	120.000	Proceder a abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência fixada, bem como a limitação de empenho	120.000
Danos causados a terceiros	50.000	Proceder a abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência	50.000
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade	200.000	Proceder a abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência	200.000
Frustração de receita de transferências de convênios	1.500.000	Proceder a limitação de empenho, com vistas ao equilíbrio financeiro	1.500.000
TOTAL	2.270.000		2.270.000